DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Valença do Piauí-PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Novo Oriente – PI, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
José Nilton Vieira de Sousa
CONTRATANTE - Presidente da Câmara Municipal

KARDOSO & VILARINDA LTDA - ME
CNPJ/MF de nº 20.845.786/0001-55
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:
CPF: 007.789.793-09

2ª TESTEMUNHA:
CPF: 000.966.493-45

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI

PODER LEGISLATIVO/ **CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – PI E O ADVOGADO: DR. JOSÉ JANDERSON DE ABREU, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento contratual, de um lado, como:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.155.225/0001-00, com sede na AV. João Rufino da Silva, S/N, Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, Novo Oriente do Piauí – PI, neste ato representado pelo Vereador-Presidente **JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1877627 SSP-PI, CPF nº 723.811.401-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 1460, Dirceu, nesta urbe;

CONTRATADO: JOSÉ JANDERSON DE ABREU, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/PI nº 16603, com cédula de identidade nº 2.965.200 SSP-PI e do CPF nº 054.162.003-75, com escritório profissional situado na Rua 1º de Maio, 604, Centro, CEP: 64300-000, Valença do Piauí – PI.

Doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Novo Oriente – PI, e suas Comissões, inclusive na emissão de pareceres nos processos licitatórios ali instaurados.

CLÁUSULA 2ª – DA LICITAÇÃO – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, a prestação dos serviços ora contratados, foi objeto de um processo administrativo, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei nº 8.666/93, devidamente aprovado, culminando em um procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA 3ª – DA VINCULAÇÃO

O Contratante e o Contratado vinculam-se plenamente ao presente contrato (Inexigibilidade de Licitação), bem como à proposta firmada pelo Contratado.

CLÁSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2. O CONTRATADO fornecerá à **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

5.4. Outras obrigações, como:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

6.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o **CONTRATADO** receberá a importância global de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

7.2. Que será pago o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a cada dia 20 do mês, venciveis até o último dia do mês de março de 2020, por meio de ***transferência bancária*** on-line na **AGÊNCIA Nº 2761-8, CONTA POUPANÇA nº 43.779-4, BANCO DO BRASIL S/A, TITULAR: JOSÉ JANDERSON DE ABREU.**

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de março de 2020, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério das partes ou interesse público.

8.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer da parte **CONTRATANTE** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 9ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato e em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA 10ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Novo Oriente – PI.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 12ª – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

CLÁSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumidade forma imediata à assinatura, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Valença do Piauí – PI, 08 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI
José Nilton Vieira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE – Presidente da Câmara

José Janderson de Abreu
JOSÉ JANDERSON DE ABREU – OAB/PI-16603
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA: Jamar Ferreira dos Santos e Silva
CPF: 007.389.793-09

2ª TESTEMUNHA: Silvanete Maria de Sousa Moura
CPF: 000.966.473-45

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
AV. MARTINHO VIEIRA GOMES Nº 36
CNPJ.: 01.724.408/0001-79
CEP: 64.365-000 – NOVO SANTO ANTONIO – PI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021
OBJETO: Contrato tem como objeto Contratação de Serviços Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio do Piaui. (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 14.039/2020).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021 realizado em 07/01/2021, objetivando Como objeto de Contratação de Serviços Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio., **RATIFICO** o processo, homologando o resultado no valor total de **R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos)** em favor do profissional: **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NETO,** inscrito no CPF nº 999.753.353-49 com escritório com sede localizada Na Antonino Freire Nº 200, Centro, Municipio de Campo Maior (PI) conforme proposta técnica e financeira e toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico que são fundamentados no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Tesouraria para o empenho da respectiva despesa.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Santo Antônio (PI), 07 de janeiro de 2021.

Enilcio Pereira de Oliveira
Presidente